

INSTRUÇÃO NORMATIVA/CIBio/01-13

Assunto: Protocolo Operacional Padrão da Unoesc para Inspeção e registro de EPC.

A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da Unoesc, no uso de suas atribuições (Resolução 45/CONSUN/2011), normatiza o procedimento operacional padrão (POP) para a inspeção e registro dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

Art. 1º. São considerados Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) regulados por esta instrução:

- I – Chuveiros de descontaminação química ou biológica;
- II – Lava-olhos;
- III – Capelas de exaustão;
- IV – Cabines de Segurança Biológicas (CSB);
- V – Extintores.

Art. 2º. Os chuveiros de descontaminação e lava-olhos devem ser checados mensalmente quanto ao seu funcionamento, fluxo de água e limpeza.

Art. 3º. As capelas de exaustão e Cabines de Fluxo Laminar devem passar por inspeção técnica especializada a cada ano, caso não haja especificação contrária do fabricante.

Art. 4º. Os extintores devem ser verificados quanto a sua carga e data de validade, e a sua recarga deve ser realizada assim que estiver expirada em período de no máximo 30 dias após o vencimento.


Art. 5º. Toda a inspeção deverá ser registrada em ficha específica para cada equipamento (Conforme modelo anexo) que deverá ficar em local designado pelo responsável pelo laboratório, clínica ou ambulatório.

Art. 6º. Cabe ao coordenador de laboratórios, clínicas ou ambulatórios o gerenciamento e operacionalização das inspeções e manutenções dos equipamentos e, se necessário, solicitar à direção a troca do equipamento.

Art. 7º. Cabe a Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) verificar o cumprimento desta normativa através de inspeções agendadas ou não.

Art. 8º. Caso haja o descumprimento desta normativa o laboratório ou área será notificado por esta comissão, de acordo com a Resolução 45/CONSUN/2011 e Portaria 149/Unoesc-R/2012.

Joaçaba, 11 de março de 2013.



Presidente da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio)
Prof. Dr. Glauber Wagner



